



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CDH**  
**(ao PL 810/2020)**

O inciso X do art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 810, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

“Art. 19.....

.....

X - à família que tenha **em seu núcleo familiar** pessoa com deficiência, **observando as restrições estabelecidas no art. 20.**

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 810, de 2020, trata da titulação de terras a mulheres trabalhadoras rurais da agricultura familiar no âmbito da reforma agrária.

Em suas alterações, são incluídos como beneficiários da lei as pessoas com deficiência. A evolução é meritória e, de fato, as pessoas com deficiência devem receber todo o cuidado que o estado lhes puder oferecer. Entretanto, ao inserir esse grupo de vulneráveis, que não necessariamente estejam vinculados ao campo, são precisos alguns cuidados.



Sugerimos ajustar a redação do inciso X do art. 19 para especificar que a prioridade à família com pessoa com deficiência também deve observar os critérios do art. 20 da própria lei.

O citado art. 20 estabelece as vedações para a seleção de beneficiários dos projetos de assentamento, especificando que não poderão ser contempladas pessoas que ocupem cargo, emprego ou função pública remunerada; que tenham sido excluídas ou se afastado, sem consentimento do órgão competente, de programas de reforma agrária, regularização fundiária ou crédito fundiário.

Ademais, também são excetuados os que possuam participação societária em empresas em atividade; que sejam menores de dezoito anos não emancipados; ou que possuam renda familiar não agrária superior a três salários mínimos mensais, ou superior a um salário mínimo por membro da família.

Essas restrições visam assegurar que os benefícios da reforma agrária sejam destinados prioritariamente a trabalhadores rurais em situação de vulnerabilidade e sem acesso digno à terra. Ressalte-se que, ao se ampliar o rol dos beneficiários para aqueles que não necessitam, isso acaba por aumentar a concorrência com os que mais necessitam e os vulneráveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda, que demonstra o compromisso do Estado com a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência que realmente necessitam e das mulheres do campo.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

